



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 19/91:

Cria a Empresa de Plásticos de Moçambique, E. E. — EMPLAMA, E. E.

Decreto n.º 20/91:

Fixa o fundo de constituição da Empresa Estatal Agência Nacional de Despacho, E. E. — ADENA

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 19/91

de 2 de Julho

O abastecimento em artigos de plástico domésticos e industriais, tem sido garantido através de importações com o consequente dispêndio de divisas necessárias para outros sectores determinantes do desenvolvimento da economia nacional.

Por isso, a instalação no país de uma indústria de produção de artigos de plástico domésticos e industriais, justifica a criação de uma empresa estatal do ramo, com o objectivo de substituir importações e captar divisas através de exportações.

Nestes termos, ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Empresa de Plásticos de Moçambique, E. E., abreviadamente designada EMPLAMA, E. E.

Art. 2 — 1. A EMPLAMA, E. E., é uma empresa de âmbito nacional sob superintendência do Ministério da Indústria e Energia, com a sede na cidade de Maputo.

2. Mediante autorização das entidades, a EMPLAMA, E. E., poderá ter delegações dentro e fora do país.

Art. 3 A EMPLAMA, E. E., é dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4 — 1. A EMPLAMA, E. E., tem por objecto o exercício de actividade da indústria de produção e comer-

cialização de artigos de plástico, domésticos, industriais e outros afins.

2. A EMPLAMA, E. E., poderá prestar serviços no âmbito do seu objecto, bem como outras actividades conexas.

Art. 5. A EMPLAMA, E. E. é dotada de um fundo de constituição de 440 000 000,00 MT.

Art. 6. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Decreto n.º 20/91

de 2 de Julho

Por Decreto n.º 14/77, de 26 de Abril, foi criada a Empresa Estatal denominada Agência Nacional de Despacho E. E. — ADENA sem que lhe fosse dotado do fundo de constituição.

O desenvolvimento das suas actividades bem como a necessidade de assegurar a sua gestão equilibrada determinaram, nos termos da legislação em vigor, a efectivação de uma criteriosa actualização e avaliação dos valores que integram o seu património.

Assim, em face dos resultados obtidos no estudo técnico económico feito e nos termos dos n.ºs 2 e 1 dos artigos 6 e 23, respectivamente, da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. O fundo de constituição da Empresa Estatal Agência Nacional de Despacho, criada pelo Decreto n.º 14/77, de 30 de Setembro, é de 193 362 000,00 MT.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Preço — 24,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE